



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 112

AUTÓGRAFO Nº 55/XIX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TERCEIRA CLASSE, INTEGRANTE DO ANEXO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, ALTERA DISPOSITIVOS DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica alterado o padrão de referência remuneratória dos guardas civis municipais de terceira classe, integrante do anexo 3 da Lei Complementar 59, de 8 de agosto de 2014, conforme tabela abaixo.

CARGO	DE	PARA
G.C.M – 3ª Classe (GC3)	GC3: R\$ 1.600,63	GC3: 1.936,76

ART. 2º. O artigo 32 da Lei Complementar nº 59/2014, alterado pela Lei Complementar nº 124/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por 130 (cento e trinta) servidores, sendo que 10% (dez por cento deverá ser ocupado obrigatoriamente por mulheres."

ART. 3º. Altera o artigo 32-A da Lei Complementar nº 59/2014, com redação da Lei Complementar nº 124/2022 passando a vigorar com a seguinte redação, aumentando 10 (dez) vagas para guarda civil municipal 2ª classe:

"ART. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto pela quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos, conforme tabela abaixo:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Referência inicial</i>	<i>Requisito</i>
10	Classe Especial	GCE-A	Ensino Médio Completo
20	1ª Classe	GC1-A	Ensino Médio Completo
40	2ª Classe	GC2-A	Ensino Médio Completo
60	3ª Classe	GC3-A	Ensino Médio Completo"

ART. 4º. Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 59/2014, modificado pela Lei Complementar nº 124/2022, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ::: 113

"ART. 41. Pelo critério de merecimento, de acordo com a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 30 Classe poderá concorrer a vaga de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe se cumulativamente:

I. contar com o mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Terceira Classe;

II. estiver na classificação de ótimo comportamento;

III. possuir, necessariamente, ensino médio ou escolaridade equivalente devidamente concluído na data da posse;

IV. obter aprovação em avaliação intelectual, composta de provas e títulos, e contar em caráter classificatório e eliminatório com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões que compõe a prova;

V. estar apto para o porte de arma funcional da Guarda Civil Municipal.

VI. não registrar condenação por falta disciplinar média ou grave nos últimos quatro anos.

§ 1º. A prova escrita que consta do inciso IV terá a validade de 2 (dois) anos;

§ 2º. A Administração Municipal realizará o primeiro processo seletivo para promoção pelo critério de merecimento dos guardas de terceira classe para a segunda classe a partir de 1º de janeiro de 2027, caso existam servidores que preencham os requisitos deste artigo e tenham solicitado a promoção através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 3º. Após o encerramento da vigência do processo seletivo disposto no § 2º, a Administração Municipal poderá realizar um processo seletivo a cada 12 (doze) meses, caso existam vagas disponíveis e não haja processo seletivo em vigor, devendo o servidor observar os requisitos legais do artigo 41 e a necessidade de solicitar a promoção através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública."

ART. 4º. Fica alterado a tabela do padrão de referência remuneratória dos guardas civis municipais de terceira classe, previsto no anexo III da Lei Complementar nº 59/2014, conforme anexo I, integrante desta lei.

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi, em três de junho de dois mil e vinte e cinco.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE.**

**JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ::: 114

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ANEXO III - Lei Complementar nº 59/2014

G.C.M. - 3ª CLASSE (GC3)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	R\$ 1.936,76	R\$ 1.994,86	R\$ 2.054,71	R\$ 2.116,35	R\$ 2.179,84	R\$ 2.245,24	R\$ 2.312,59	R\$ 2.381,97	R\$ 2.453,43	R\$ 2.527,03	R\$ 2.602,84	R\$ 2.680,93	R\$ 2.761,36
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
	R\$ 2.844,20	R\$ 2.929,52	R\$ 3.017,41	R\$ 3.107,93	R\$ 3.201,17	R\$ 3.297,20	R\$ 3.396,12	R\$ 3.498,00	R\$ 3.602,94	R\$ 3.711,03	R\$ 3.822,36	R\$ 3.937,03	R\$ 4.055,15

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE.**

**JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.**